



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI Nº 570-A

"Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e dá outras providências correlatas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Dianópolis-To., contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da resolução nº 042, de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$-54.934.573,40 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e trinta e quatro mil e quinhentos e setenta e três cruzeiros e quarenta centavos) posicionada em 15.10.91, sujeita aos encargos e às cominações legais previstas.

Art. 2º- Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis-To., aos seis dias do mês de dezembro de 1991.

Deodato Costa Póvoa

Deodato Costa Póvoa - Prefeito Municipal